



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"ALÉM-MAR"

(Aprovada na reunião plenária de 10.SET.97)

1. Em 6 de Agosto de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu um pedido do Instituto da Comunicação Social para, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, classificar a publicação "ALÉM-MAR".

Acompanhavam o pedido 3 exemplares da revista, os nºs 446, 447 e 451, respectivamente de Fevereiro, Março e Julho-Agosto de 1997, uma fotocópia dos elementos relativos a "ALÉM-MAR" constantes dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social e o estatuto editorial.

2. Segundo estes elementos, "ALÉM-MAR" é uma publicação mensal, dirigida por José António Mendes Rebelo, propriedade dos Missionários Combonianos do Coração de Jesus, com redacção na Calçada Engº. Miguel Pais, 1200 Lisboa, e é vendido ao preço unitário de 160\$00.

3. O referido estatuto editorial define "ALÉM-MAR" como *"uma publicação de inspiração missionária e de informação geral."* Afirma que o mensário *"pretende promover os valores da paz, da justiça, da solidariedade e do respeito pelo ambiente e os direitos humanos."* Acrescenta que a publicação *"aos leitores residentes no País quer dar a conhecer os problemas mundiais (sociais, eclesiais, económicos e políticos), especialmente os dos países menos desenvolvidos, informar sobre o trabalho dos missionários portugueses espalhados pelo mundo e alimentar em todos os portugueses a vocação histórica universalista e solidária; para os leitores residentes além-fronteiras, é um veículo de notícias e iniciativas desenvolvidas aqui, fomentando a preservação e o desenvolvimento da língua e da cultura portuguesa no seu encontro com outras culturas"*, sendo *"... um elo com todos os missionários, emigrantes e comunidades portuguesas e um instrumento de cooperação e aproximação entre Portugal, os países lusófonos e o resto do mundo"*. Dado que "ALÉM-MAR" se pretende um periódico *"de referência"*, define-se como respeitador dos *"princípios deontológicos e a ética profissional dos jornalistas"*.

O estatuto editorial refere ainda que "ALÉM-MAR" é uma publicação *"distribuída por assinatura (não se vende nas bancas) nacional e internacionalmente a partir de Lisboa"*, chegando *"aos países de expressão oficial portuguesa, aos missionários e às comunidades portuguesas dispersas"*.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

pelos cinco continentes".

4. O artº 2º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estipula que as publicações podem ser periódicas ou unitárias (nº 2), e que se consideram *"periódicas as que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados, incluindo as que tratem exclusivamente de assuntos científicos, literários, artísticos, desportivos ou religiosos"* (nº 3). No seu nº 7, é definido que *"as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional"*.

5. No que se refere ao respectivo conteúdo, o artigo 3º da mesma lei determina que as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas (nº 1), sendo doutrinárias *"as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou igrejas ou comunidades religiosas"* (nº 2) e informativas aquelas *"em que se não verifiquem os requisitos referidos no número anterior"* (nº 3).

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou geral (nº 6), considerando-se de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa"* (nº 7) e de informação geral *"as que tem por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo"* (nº 8).

6. A classificação a atribuir pela AACS a qualquer publicação periódica tem por base:

- a) a consideração do seu estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo, à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupa;
- c) a verificação da área do território em que seja posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

7. Da consideração dos exemplares enviados pode concluir-se que "ALÉM-MAR", sendo uma revista de matriz cristã, expressamente de "inspiração missionária", aliás propriedade de uma comunidade religiosa, os Missionários Combonianos do Coração de Jesus, divulga, de facto, análises, notícias, informações de carácter genérico.

Ponderando a forma como a revista se apresenta, em termos de filosofia e prática de expansão e distribuição, não podemos deixar de reconhecer tratar-se de um órgão de comunicação social que se projecta nacional e internacionalmente.

8. Consequentemente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o mensário "ALÉM-MAR" como publicação de informação geral e de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Setembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)

/CA